EDITAL Nº 07/2026 – DACA/PROGRAD
EDITAL DE CADASTRAMENTO E MATRÍCULA PARA CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO ESPECÍFICO PARA O CURSO SUPERIOR DE LETRAS – LÍNGUA PORTUGUESA E LIBRAS DA UFRN, PARA O PERÍODO LETIVO DE 2026.2

A Diretoria de Administração e Controle Acadêmico (DACA) da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), considerando o Edital nº 06/2026 – COMPERVE, torna público o edital de cadastramento e matrícula para os candidatos selecionados para ingresso no período letivo de 2026.2 no Curso de Letras – Língua Portuguesa e LIBRAS.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este edital rege o ingresso nas vagas do Curso de Letras – Língua Portuguesa e LIBRAS destinadas aos candidatos inscritos no Processo Seletivo Específico, para o período letivo de 2026.2.

1.2. Todos os candidatos **aprovados dentro do número de vagas** devem enviar a documentação conforme estabelecido neste edital.

1.2.1. **Os candidatos que concorreram nas vagas reservadas para surdos, código 101**, foram aprovados como Ampla Concorrência, devido ao número geral de vagas ser maior do que o número de candidatos classificados, ficando assim, excepcionalmente, dispensados das comprovações de ações afirmativas (escola pública, raça e baixa renda), **permanecendo como obrigatória a comprovação da deficiência alegada (surdez)**.

2. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

2.1. O cadastramento e matrícula dos candidatos selecionados para ingresso no segundo período letivo de 2026 no Curso de Letras – Língua Portuguesa e LIBRAS se dará em conformidade com a Lei nº 9.394/1996; Lei nº 12.089/2009; Lei nº 12.711/2012; Lei nº 12.764/2012; Lei nº 13.146/2015; Lei nº 13.409/2016; Lei nº 14.126/2021; Lei nº 14.723/2023; Decreto nº 3.298/1999; Decreto nº 5.296/2004; Decreto n° 7.824/2012; Decreto nº 9.034/2017; Decreto nº 10.278/2020; Decreto 10.654/2021; Portaria Normativa nº 18/2012 – MEC; Portaria Normativa nº 09/2017 – MEC; Resolução nº 205/2017 – CONSEPE; Resolução nº 248/2021 – CONSEPE; Resolução Conjunta nº 005/2023 – CONSEPE/CONSAD/UFRN; e Resolução nº 016/2023 – CONSEPE.

2.2. Perderá o direito à vaga o candidato que se declarar beneficiário de uma determinada ação afirmativa e que não apresentar a documentação comprobatória, mesmo que a nota obtida seja suficiente para que o candidato consiga aprovação em outro grupo de concorrência.

2.3. A qualquer tempo, caso haja denúncia contra a utilização das ações afirmativas, o candidato ou aluno, poderá ser convocado para entrevista por Comissão constituída pela UFRN exclusivamente para este fim. Em qualquer das situações de denúncia e averiguação previstas neste edital, será respeitado o devido processo legal, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

ESCOLA PÚBLICA OU ESCOLA COMUNITÁRIA QUE ATUA NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO CONVENIADA COM O PODER PÚBLICO

2.4. Para efeito de aplicação da ação afirmativa estabelecida na Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas), são consideradas escolas públicas as instituições de ensino criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo poder público brasileiro, da rede municipal, estadual ou federal. São consideradas escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público as instituições que atuam

na educação do campo oferecida em estabelecimentos reconhecidos como centros familiares de formação por alternância e que atendam predominantemente às populações do campo[1].

2.4.1. **Não se enquadram como escolas públicas[2]** e, portanto, não permitem que seus egressos se beneficiem das vagas reservadas, as instituições:

I. particulares em sentido estrito, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, mesmo gratuitas ou quando o estudante tenha recebido bolsa integral;
II. criadas ou incorporadas pelo poder público, mas mantidas ou administradas pelo setor privado;
III. estrangeiras, mesmo aquelas vinculadas ao poder público de outro país; ou
IV. que, por qualquer outra razão, não se enquadrem na definição do item 2.4.

2.5. Somente poderá ocupar uma das vagas reservadas para egressos de escola pública, o candidato que atenda a **todos** os seguintes requisitos:

I. tenha cursado todas as séries do ensino médio exclusivamente em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, conforme item 2.4, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), e apresente a comprovação correspondente (histórico escolar);
II. não tenha cursado, em momento algum, parte do ensino médio em escola que não seja pública ou comunitária que atua no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público; e
III. tenha diploma – ou equivalente – de conclusão do ensino médio emitido:

a) por escola pública;
b) por escola comunitária que atua no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público; ou
c) com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

2.5.1. Os candidatos que apresentarem certificado de conclusão do ensino médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino e não apresentarem histórico escolar da rede pública de ensino deverão preencher a Declaração de Escola Pública (Anexo I).

RENDA

2.6. Para efeito de aplicação da ação afirmativa referente ao critério de renda, somente poderão concorrer a essas vagas reservadas os candidatos egressos de escola pública e que comprovarem **renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo *per capita***, calculada de acordo com o seguinte procedimento:

I. Somam-se os rendimentos brutos recebidos por todas as pessoas da família, conforme item 2.8;
II. Calcula-se a média mensal; e
III. Divide-se o valor da média mensal pelo número de pessoas da família do candidato.

[1] a) população do campo: os agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, trabalhadores assalariados rurais, quilombolas, caiçaras, povos da floresta, caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010; e b) escola do campo: aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010.

[2] São exemplos de instituições no estado do Rio Grande do Norte que **NÃO** são consideradas públicas para as cotas: a escola da Fundação Bradesco; as escolas do SESI, SESC; as escolas gratuitas mantidas por colégios religiosos (privadas).

2.7. Para efeito de cálculo da renda familiar bruta mensal per capita, considera-se família como sendo a unidade nuclear composta por todas as pessoas que sejam moradoras em um mesmo domicílio e que satisfaçam um ou mais de um dos seguintes critérios:

I. Sejam parentes em até terceiro grau do candidato; ou
II. Contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar.

2.7.1. O domicílio a ser considerado na definição da composição da família é o local habitual de residência do candidato na data de inscrição neste processo seletivo.

2.7.2. A média mensal dos rendimentos brutos da família será calculada levando-se em conta os 3 (três) meses anteriores à data inicial de inscrição do candidato neste processo seletivo (**fevereiro, março e abril de 2026**). Os valores mensais por pessoa devem ser indicados na tabela da Declaração de Rendimentos e de Composição Familiar (Anexo II).

2.8. No cálculo da renda familiar bruta, devem ser computados todos os rendimentos de qualquer natureza recebidos por todas as pessoas da família, a título regular ou eventual, e de natureza formal ou informal, mesmo aqueles para os quais não seja possível a apresentação de comprovante.

2.8.1. A omissão de alguma renda recebida por qualquer membro da família, mesmo que recebida como doação ou rendimento informal ou eventual, caracteriza falsa declaração, sujeitando o candidato à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis.

2.8.2. No cálculo da soma dos rendimentos brutos recebidos por todas as pessoas da família, **devem ser incluídos**, dentre outros, as seguintes rendas:

I. Salários (semanal, quinzenal ou mensal);
II. Ganhos de atividade rural ou extrativista;
III. Aposentadorias, pensões e benefícios de prestação continuada (BPC);
IV. Rendas resultantes do trabalho de profissionais liberais;
V. Rendas de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis;
VI. Comissões e gorjetas;
VII. Seguro desemprego;
VIII. Rendas de trabalho informal;
IX. Rendas provenientes de apostas e jogos de azar;
X. Doações regulares ou eventuais; e
XI. Qualquer valor recebido que se enquadre na definição do item 2.8.

2.8.3. **Estão excluídos** do cálculo de que trata o subitem 2.8 os valores recebidos pelas seguintes razões ou no âmbito dos seguintes programas:

I. Auxílios para alimentação e transporte;
II. Diárias e reembolsos de despesas;
III. Adiantamentos e antecipações;
IV. Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
V. Adicional de férias;
VI. 13º salário;
VII. Indenizações de seguros, por danos materiais e morais ou por decisão judicial;
VIII. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
IX. Programa Bolsa Família;
X. Programa Pé-de-Meia; e

XI. Demais programas de transferência de renda, associados a políticas compensatórias ou programas sociais, implantados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

2.9. Nos casos em que não seja possível, de forma alguma, comprovar o recebimento de renda de membro da família conforme o item 2.14, o candidato deverá justificar, **especificando detalhadamente a atividade exercida** que impede a comprovação, na Declaração de Impossibilidade de Comprovação de Renda (Anexo III).

2.10. Para efeito de determinação do limite de 1 (um) salário mínimo de renda bruta mensal per capita, será considerado o salário mínimo nacional vigente no ano de 2026, que corresponde a R$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais).

2.11. A análise do cumprimento dos requisitos estabelecidos para os candidatos inscritos na ação afirmativa relacionada ao critério de renda será realizada por equipe técnica da UFRN no momento da avaliação dos documentos recebidos.

2.12. Caso julgue necessário, a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) poderá convocar o candidato para entrevista de análise socioeconômica, que será gravada em áudio e vídeo, em local, data e horário a serem informados previamente, na qual deverá prestar esclarecimentos e apresentar os documentos utilizados para comprovação de renda.

2.13. O candidato que não se enquadrar nos requisitos estabelecidos neste edital para o critério de renda será eliminado deste processo seletivo e perderá o direito à vaga, mesmo que esteja cadastrado no curso e assistindo aulas.

2.14. Devem ser enviados os comprovantes de renda de todos os membros da família que possuem renda. **É obrigatório o envio de um dos tipos de documentos listados nos incisos de I a VI deste item para cada renda recebida**, de acordo com a categoria do rendimento. Caso um dos membros receba renda de mais de uma fonte pagadora, deverá ser entregue um comprovante para cada renda distinta.

I. TRABALHADORES ASSALARIADOS

a) Contracheque e extrato bancário dos meses de **fevereiro, março e abril de 2026**; ou

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada e extrato bancário dos meses de **fevereiro, março e abril de 2026**.

II. ATIVIDADE RURAL

a) Extrato bancário dos meses de **fevereiro, março e abril de 2026** da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas, devendo indicar no documento quais entradas, especificamente, fazem referência à renda declarada; ou

b) Notas fiscais ou recibos de vendas dos meses de **fevereiro, março e abril de 2026**.

III. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

a) Extrato atualizado do pagamento de benefício e extrato bancário dos meses de **fevereiro, março e abril de 2026**.

IV. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

a) Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2026 (ano base 2025) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e extrato bancário dos meses de **fevereiro, março e abril de 2026**; ou

b) Comprovante atualizado de recolhimento da contribuição ao INSS e extrato bancário dos meses de **fevereiro, março e abril de 2026**.

V. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

a) Extrato bancário dos meses de **fevereiro, março e abril de 2026**, devendo indicar no documento quais entradas, especificamente, fazem referência à renda declarada;

b) Contrato de locação ou arrendamento atualizado; ou

c) Recibos ou comprovantes de recebimentos dos meses de **fevereiro, março e abril de 2026**.

VI. RENDIMENTOS INFORMAIS

a) Extrato bancário dos meses de **fevereiro, março e abril de 2026**, devendo indicar no documento quais entradas, especificamente, fazem referência à renda declarada; ou

b) Declaração de que não existe possibilidade de comprovação dos rendimentos recebidos por qualquer membro da família, informando o valor da renda dos meses de **fevereiro, março e abril de 2026**, assinada pelo candidato, especificando detalhadamente a atividade exercida que impede a comprovação (Anexo III). Esta forma de comprovação somente poderá ser utilizada nas situações em que realmente não existe comprovante da renda, sendo vedada nos casos em que o comprovante existe ou pode ser emitido, podendo ser aplicada neste caso a convocação de que trata o item 2.12.

2.14.1. Nos casos de rendimentos comprovados por meio da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física ou Jurídica ou de outra declaração similar, de abrangência anual, a média mensal dos rendimentos brutos, referente a essa renda, será calculada dividindo-se por 13 (treze) o rendimento bruto anual declarado.

2.14.2. O candidato ou membro da família que possui renda, mas não possui conta bancária, deverá enviar a Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro emitido no sítio eletrônico https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS.

2.14.3. A omissão de alguma renda recebida por qualquer membro da família, mesmo que recebida como doação ou rendimento informal ou eventual, caracteriza falsa declaração, sujeitando o candidato à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis.

PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

2.15. Para efeito de aplicação da ação afirmativa referente ao critério étnico-racial, somente poderão concorrer a essas vagas reservadas os candidatos egressos de escola pública e que se autodeclararem pretos, pardos e indígenas, sujeitando-se à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração.

2.16. Para o candidato autodeclarado indígena, será considerado, exclusivamente, o critério de pertencimento étnico para aferição da condição autodeclarada.

2.16.1. O pertencimento étnico será aferido por um dos seguintes documentos:

a) Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena (Anexo IV);

b) comprovantes de habitação em comunidade indígena;

c) documentos expedidos por escolas indígenas;

d) documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;

e) documentos expedidos pela Funai ou pelo Ministério dos Povos Indígenas;

f) documentos expedidos por órgão de assistência social;

g) documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico; ou

h) documentos de natureza previdenciária.

2.17. A autodeclaração de pessoas indígenas será verificada por comissão constituída por 3 (três) membros da Comissão de Verificação Étnico-Racial.

2.18. O candidato autodeclarado preto ou pardo será submetido ao procedimento de confirmação complementar, que será realizado pela Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração.

2.18.1. A Comissão de Verificação Complementar à Autodeclaração será composta por 3 (três) membros, conforme a Resolução nº 030/2025 – CONSEPE/UFRN, de 25 de novembro de 2025.

2.18.2. Para candidatos autodeclarados pretos e pardos, será considerado, exclusivamente, o aspecto fenotípico, sendo excluído o fator genotípico do candidato ou fenotípico dos parentes, para confirmação da condição autodeclarada pelo candidato beneficiário da ação afirmativa de critério étnico-racial.

2.18.3. Entende-se como aspectos fenotípicos o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, permitirão confirmar a autodeclaração.

2.19. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será realizado por meio da análise do vídeo individual enviado pelo candidato.

2.20. O candidato deverá enviar um vídeo recente de autodeclaração individual, no qual deverá mostrar o documento de identificação (documento oficial de identificação com foto) frente e verso, e dizer a seguinte frase: **“Eu, [dizer o nome completo], inscrito(a) no Processo Seletivo para ingresso no curso de Letras - LIBRAS 2026 da UFRN, me autodeclaro [dizer a opção: Preto ou Pardo]”.**

2.20.1. O vídeo deverá ser gravado com as seguintes orientações e procedimentos:

a) Orientações:

I. Boa iluminação, preferencialmente com luz natural (luz do dia);
II. Fundo branco;
III. Sem maquiagem e filtros de edição;
IV. Sem adereços: óculos escuros, boné, lenço ou outros que possam cobrir rosto, cabelos e pescoço;
V. Boa resolução;
VI. Formato do arquivo: .mp4, .avi, .mjpeg, .wmv, .flv ou .mov; e
VII. Tamanho do arquivo: no máximo 50MB.

b) Procedimentos:

I. Posicionar-se de frente para a câmera, enquadrando todo o rosto até a altura do peito;
II. Movimentar a cabeça para esquerda, mostrando o perfil direito; e depois para direita, mostrando o perfil esquerdo;
III. Mostrar a parte da frente (palma) e a parte de trás (dorso) das duas mãos; e
IV. Apresentar o documento oficial de identificação utilizado (frente e verso).

2.21. O candidato poderá ter sua autodeclaração não homologada pelos seguintes motivos:

I. Não atendeu aos critérios fenotípicos (cor de pele, características da face e textura do cabelo) para homologação da autodeclaração de pretos e pardos;
II. Não foi possível a identificação do candidato por meio do vídeo enviado; ou
III. Não enviou o vídeo ou foi constatada qualquer tipo de fraude eletrônica no arquivo enviado.

2.22. O candidato que possuir autodeclaração de preto ou pardo homologada por banca de heteroidentificação nos 5 (cinco) anos anteriores a esse processo seletivo, no âmbito da UFRN, poderá enviar

o parecer emitido pela referida banca em substituição aos documentos e procedimentos que forem exigidos neste edital para essa finalidade.

2.23. Não serão considerados quaisquer registros comprobatórios de ancestralidade no momento da heteroidentificação como critério para identificação étnico-racial.

2.24. Não serão considerados documentos prévios que identifiquem características fenotípicas do candidato em momentos diferentes da heteroidentificação.

2.25. O candidato que possuir parecer referente ao critério étnico-racial emitido por Comissão de Confirmação ou Verificação Complementar à Autodeclaração, no âmbito da UFRN, nos 5 (cinco) anos anteriores a esse processo seletivo, poderá enviar o parecer emitido pela referida banca em substituição aos documentos e procedimentos exigidos neste edital para essa finalidade.

RECURSO AO PARECER DAS COMISSÕES DE CONFIRMAÇÃO E VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO

2.26. O recurso será analisado por uma Comissão de Confirmação e Verificação Complementar à Autodeclaração Recursal (Comissão Recursal), composta por 3 (três) membros diferentes daqueles que participaram da primeira comissão.

2.27. Os candidatos autodeclarados **pretos ou pardos**, que enviarem o vídeo, conforme o item 2.20 e o subitem 2.20.1, e que recebam parecer **DESFAVORÁVEL**, deverão se apresentar **presencialmente** à Comissão Recursal, no local listado no subitem 2.27.1.

2.27.1. Datas, horários e local de realização da Comissão Recursal:

COMISSÃO RECURSAL			
Convocação	**Data**	**Horário**	**Endereço**
1ª convocação	06 de agosto de 2026	Manhã: 08h às 11h30 Tarde: 13h30 às 17h	Escola de Ciências e Tecnologia (ECT), Campus Central da UFRN, Av. Senador Salgado Filho, 3000, Lagoa Nova, Natal/RN
2ª convocação	03 de setembro de 2026		

2.27.2. O procedimento de confirmação realizado pela Comissão Recursal será gravado em áudio e vídeo.

2.28. Os candidatos autodeclarados **indígenas** que receberem parecer **DESFAVORÁVEL** poderão solicitar recurso por meio da apresentação da Solicitação de Recurso para Candidatos Indígenas (Anexo V), que deverá ser enviado **até o 2º dia útil após o recebimento do parecer desfavorável** para o endereço de e-mail **cadastro@prograd.ufrn.br**.

2.29. Os candidatos com parecer DESFAVORÁVEL que não comparecerem nas datas e locais de realização da Comissão Recursal, de acordo com o item 2.27 e seus subitens, ou não solicitarem recurso, serão eliminados deste processo seletivo e perderão o direito à vaga.

2.30. Todos os candidatos poderão solicitar recurso uma única vez. No caso da Comissão Recursal não homologar a autodeclaração, o candidato será eliminado deste processo seletivo e perderá o direito à vaga.

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

2.31. O candidato autodeclarado como pessoa com deficiência, cuja condição se enquadre na concepção

de deficiência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), poderá optar por concorrer às vagas previstas para pessoas com deficiência.

2.32. Em conformidade com a Lei nº 13.146/2015, é considerada uma pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

2.33. **A avaliação para a validação da condição de deficiência será biopsicossocial**, realizada por uma Banca de Avaliação multidisciplinar formada por profissionais das áreas da saúde, educação e psicossocial, de acordo com o que dispõe o artigo 2º da Lei n° 13.146/2015.

2.34. A avaliação biopsicossocial será conduzida pela Banca de Avaliação, que emitirá parecer final relativo à deficiência autodeclarada após análise de documentos e entrevista junto ao candidato.

2.35. Para a avaliação biopsicossocial serão considerados os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo associados à limitação no desempenho de atividades e à restrição de participação na sociedade, além de fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/2015.

2.36. A avaliação biopsicossocial, que não se restringe à consideração da existência de diagnósticos clínicos, levará em consideração a interação da condição autodeclarada com barreiras que restrinjam o gozo, a fruição e o exercício dos direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão e à circulação com segurança, nos termos da Lei nº 13.146/2015.

2.37. **Não poderão ocupar as vagas reservadas para pessoas com deficiência** candidatos cujas condições não produzam restrições ao desempenho de atividades e à participação social na interação com barreiras, conforme exposto no item 2.32.

2.38. **Não poderão ocupar as vagas reservadas às pessoas com deficiência** candidatos cujas condições não requeiram a eliminação ou minimização de barreiras por meio da disponibilização de recursos humanos, materiais ou uso de dispositivos e tecnologias assistivas para garantir o acesso à informação, à compreensão e à circulação com segurança, nos termos da Lei nº 13.146/2015.

2.39. **Não são elegíveis para ocupação de vagas reservadas a pessoas com deficiência** candidatos com deformidades estéticas, transtornos de aprendizagem (tais como dislexia e discalculia), Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade (TDA/H) ou transtornos mentais/psiquiátricos (tais como transtornos depressivos, ansiosos ou de personalidade), que não se configuram como condição de deficiência conforme estabelecido na legislação vigente.

2.39.1. Os candidatos que apresentarem documentação relativa a condições expressamente não enquadradas como deficiência, nos termos do item 2.39 e da legislação vigente, terão sua solicitação indeferida por decisão administrativa.

2.40. Será emitido parecer DESFAVORÁVEL pela Banca de Avaliação ao candidato que não se enquadrar no que estabelece o artigo 2º da Lei n° 13.146/2015, conforme os itens 2.32, 2.37, 2.38 e 2.39. Nessa situação, o candidato será eliminado deste processo seletivo e perderá o direito à vaga, mesmo que esteja cadastrado no curso e assistindo aulas.

2.41. Todo candidato que seja convocado para ocupar vaga reservada a pessoas com deficiência deverá entregar o(s) documento(s) comprobatório(s), conforme cada condição, do seguinte modo:

I) Candidatos com Deficiência Física:

a. Laudo médico nos últimos 36 (trinta e seis) meses, que deverá ser assinado por um médico ortopedista, neurologista ou reumatologista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência. Deve, ainda, conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo.

II) Candidatos com Deficiência Intelectual:

a. Laudo médico, que deverá ser assinado por um médico psiquiatra ou neurologista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência. Deve, ainda, conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo.

III) Candidatos Surdos ou com Deficiência Auditiva:

a. Laudo médico, que deverá ser assinado por um médico otorrinolaringologista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da perda auditiva, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência. Deve, ainda, conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo; e
b. Exame de Audiometria, realizado nos últimos 36 (trinta e seis) meses, no qual conste o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e número do conselho de classe do profissional que realizou o exame. A audiometria apenas será aceita se acompanhada de laudo médico.

IV) Candidatos com Deficiência Visual:

a. Laudo médico, obtido nos últimos 36 (trinta e seis) meses, que deverá ser assinado por um médico oftalmologista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, em que conste a acuidade visual (e a medida do campo visual nos casos que forem pertinentes) com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo; e
b. Exame de medida do campo visual nos casos que houver alterações dessa natureza, realizado nos últimos 36 (trinta e seis) meses. Deve, ainda, conter o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e CRM ou RMS do profissional que realizou o exame.

V) Candidatos com Transtorno do Espectro Autista (TEA):

a. Laudo médico, que deverá ser assinado por um médico psiquiatra ou neurologista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID). Deve, ainda, conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo.

VI) Candidatos com Deficiência Múltipla:

a. Laudos médicos, que deverão ser assinados por médicos especialistas, contendo na descrição clínica o tipo e grau das deficiências e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas com expressa referência aos códigos correspondentes da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como as prováveis causas das deficiências. Deve, ainda, conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS dos médicos que forneceram os laudos; e

b. Exame de Audiometria, nos casos que forem pertinentes, realizado nos últimos 36 (trinta e seis) meses, no qual conste o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e número do conselho de classe do profissional que realizou o exame. A audiometria apenas será aceita se acompanhada de laudo médico; e
c. Exame oftalmológico, nos casos que forem pertinentes, realizado nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em que conste a acuidade visual e a medida do campo visual nos casos que houver alterações dessa natureza. Deve, ainda, conter o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e CRM ou RMS do profissional que realizou o exame.

2.42. A documentação caracterizadora da deficiência poderá ser substituída por Relatório de Avaliação Biopsicossocial da Deficiência, emitido por Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar designada por órgão da Administração Pública nos últimos 36 (trinta e seis) meses.

2.43. Os exames e laudos recebidos serão analisados inicialmente por equipe da UFRN, que verificará o atendimento às exigências do item 2.41. Caso a documentação esteja incompleta, o candidato poderá retificar a documentação nos prazos de retificação da respectiva convocação, estabelecidos no item 4.2.

2.44. O candidato que não enviar os exames e laudos comprobatórios, conforme definido no item 2.41, receberá parecer DESFAVORÁVEL por não envio da documentação e será eliminado deste processo seletivo e perderá o direito à vaga.

2.45. Os candidatos que tiverem a documentação geral validada e a documentação comprobatória da condição de deficiência estiver de acordo com o item 2.41 serão convocados, posteriormente, para **entrevista presencial com a Banca de Avaliação**, em data e horário definidos por agendamento (via e-mail).

2.45.1. É de responsabilidade do candidato acompanhar as comunicações via e-mail (cadastrado no ato da inscrição do processo seletivo) enviadas pela UFRN referentes à Banca de Avaliação.

2.45.2. O local para realização da entrevista presencial com a Banca de Validação será no Campus Central da UFRN, Av. Senador Salgado Filho, 3000, Lagoa Nova, Natal/RN.

2.46. A entrevista com a Banca de Avaliação será gravada em áudio e vídeo e o parecer será enviado para o e-mail informado pelo candidato na inscrição deste processo seletivo.

2.47. Os candidatos que não comparecerem nas datas e locais de realização da Banca de Avaliação, de acordo com o item 2.45 e seus subitens, receberão parecer DESFAVORÁVEL por não comparecimento e serão eliminados deste processo seletivo.

2.48. Os candidatos que receberem parecer DESFAVORÁVEL da Banca de Avaliação, poderão solicitar recurso do resultado e serem submetidos a uma nova avaliação biopsicossocial por uma Banca de Avaliação Recursal.

2.48.1. Para solicitar o recurso, o candidato deverá enviar **até o 2º dia útil após o recebimento do parecer desfavorável**, para o endereço de e-mail **cadastro@prograd.ufrn.br**, a Solicitação de Recurso de Banca de Avaliação (Anexo VI) e o parecer desfavorável.

2.48.2. A entrevista da Banca de Avaliação Recursal será realizada em data e horário definidos por agendamento (via e-mail).

3. DAS CONVOCAÇÕES DOS CANDIDATOS APROVADOS

3.1. Serão convocados para o cadastramento os candidatos aprovados dentro das vagas na Edição 2026 do Processo Seletivo Específico para o curso de Letras – Língua Portuguesa e LIBRAS.

3.1.1. Inicialmente serão convocados os candidatos aprovados dentro das vagas na 1ª Convocação (candidatos aprovados na ampla concorrência e por grupo de reserva de vagas).

3.1.2. Na 2ª convocação serão convocados para o cadastramento os candidatos classificados como suplentes que conseguirem ocupar vagas não preenchidas na convocação imediatamente anterior ou surgidas em razão de cancelamento de candidato cadastrado em convocações anteriores deste processo seletivo.

3.2. As listas dos candidatos aprovados dentro das vagas serão divulgadas nos seguintes dias:

DATAS DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS			
Lista	**Data**	**Horário**	**Divulgação**
1ª convocação	30 de junho de 2026	Até às 23h59min (horário local)	Sítio eletrônico www.comperve.ufrn.br
2ª convocação	11 de agosto de 2026		

3.3. O candidato que for convocado e não enviar os documentos nos prazos e locais indicados, ou que enviar documentação incompleta ou incorreta, não será cadastrado, sendo eliminado deste processo seletivo.

3.4. A UFRN não se compromete com a publicação pela imprensa ou por qualquer outro veículo de comunicação de listas de candidatos convocados. Cabe exclusivamente ao interessado consultar as listas de convocação publicadas, nas datas e locais previstos neste Edital.

3.5. O candidato que ocupar vaga reservada para pessoas com deficiência e estiver **aguardando a realização da entrevista presencial** com a Banca de Avaliação será **cadastrado com pendência** e, em caso de parecer **DESFAVORÁVEL**, será **eliminado deste processo seletivo e perderá o direito à vaga**, mesmo que esteja cadastrado no curso e assistindo aulas.

4. DO CADASTRAMENTO

4.1. O cadastramento é ato pelo qual o candidato envia os documentos requeridos para verificação de conformidade com as exigências para ingresso na UFRN.

4.2. **Todos os candidatos aprovados neste processo seletivo** deverão realizar o envio eletrônico da documentação, por meio do sítio eletrônico https://sigps.ufrn.br/sigps/, onde deverão preencher as declarações e anexar os documentos, conforme cada caso, nos seguintes dias e horários:

1ª CHAMADA

4.2.1. Os candidatos **aprovados dentro das vagas na 1ª convocação** terão a partir de 08h do dia 30 de julho até às 23h59min do dia 31 de julho de 2026 para enviar a documentação.

4.2.2. Caso seja necessário complementar ou retificar alguma documentação não validada, os candidatos terão o dia 04 de agosto de 2026, das 08h às 23h59min, para realizar esse procedimento.

2ª CHAMADA

4.2.3. Os candidatos **aprovados dentro das vagas na 2ª convocação** terão a partir de 08h do dia 13 de agosto até às 23h59min do dia 14 de agosto de 2026 para enviar a documentação.

4.2.4. Caso seja necessário complementar ou retificar alguma documentação não validada, os candidatos terão o dia 18 de agosto de 2026, das 08h às 23h59min, para realizar esse procedimento.

DATAS PARA ENVIO ELETRÔNICO DA DOCUMENTAÇÃO DE CADASTRO		
1ª CHAMADA	Data de envio	30 e 31/07/2026
	Retificação	04/08/2026
2ª CHAMADA	Data de envio	13 e 14/08/2026
	Retificação	18/08/2026

4.2.5. O candidato que não enviar a documentação no prazo regular, em quaisquer das convocações, poderá fazê-lo no prazo indicado de retificação, sem que haja qualquer prazo adicional para complementação ou retificação de documentação não validada.

4.2.6. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de cadastramento em prazos e horários diferentes dos indicados neste Edital.

5. DO ENVIO ELETRÔNICO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os candidatos deverão realizar o envio eletrônico da documentação, exclusivamente, por meio do sítio eletrônico https://sigps.ufrn.br/sigps/, onde deverão anexar os documentos e preencher as declarações, conforme cada caso, em atenção aos itens 6.2 a 6.6 deste Edital.

5.2. Toda a documentação deverá ser enviada na forma de arquivos digitalizados (.pdf), de boa qualidade (sem cortes, rasuras ou emendas) e com todas as informações legíveis com tamanho máximo de 3MB cada. Os arquivos enviados que não sejam de boa qualidade ou que estejam ilegíveis não serão validados.

5.2.1. O vídeo individual para beneficiários da reserva de vagas de critério étnico-racial, que tenham se autodeclarados pretos ou pardos, deverá ser enviado conforme procedimentos definidos no item 2.20 e no subitem 2.20.1.

5.2.2. Entende-se por informação legível os arquivos em que o documento digitalizado não possua cortes e rasuras e em que a integralidade das informações esteja nítida e possibilite a identificação das informações contidas.

5.2.3. O candidato é inteiramente responsável pelas informações prestadas e pelo conteúdo dos arquivos anexados.

5.3. **Após a submissão dos documentos, é responsabilidade do candidato acompanhar e verificar, no sítio eletrônico http://sigps.ufrn.br/sigps/, se a documentação enviada foi submetida corretamente.**

5.4. A documentação recebida passará por análise da PROGRAD e cada documento será classificado com a situação VALIDADA ou NEGADA.

5.4.1. **É responsabilidade do candidato acompanhar e verificar, no sítio eletrônico http://sigps.ufrn.br/sigps/, o resultado da análise da documentação feita pela PROGRAD.**

5.4.2. Caso falte ou seja negado algum documento, os candidatos terão o prazo de retificação, estabelecido nos subitem 4.2.2 e 4.2.4, conforme cada caso, para enviar a documentação correta. Os documentos enviados nesse prazo passarão por nova análise.

5.5. O candidato é responsável pela verificação da situação dos seus documentos após a análise da PROGRAD.

5.6. Somente será cadastrado o candidato que tiver toda a sua documentação VALIDADA.

5.7. Os candidatos que optaram por ocupar vaga em ação afirmativa associada a critério étnico-racial, que se autodeclararem pretos ou pardos, passarão pelo procedimento de confirmação realizado pela Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração.

5.7.1. É **responsabilidade do candidato acompanhar e verificar, no sítio eletrônico http://sigps.ufrn.br/sigps/, o resultado do parecer da Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração.**

5.7.2. O candidato que não enviar o vídeo da autodeclaração no prazo indicado no item 4.2, poderá fazê-lo no prazo indicado para retificação, conforme a respectiva convocação, sem que haja qualquer prazo adicional para retificação.

5.7.3. O candidato que enviar o vídeo e receber parecer DESFAVORÁVEL da Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração deverá se apresentar **presencialmente** à Comissão Recursal, conforme o item 2.27 e seus subitens deste Edital.

5.7.4. O candidato que receber parecer DESFAVORÁVEL da Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração e da Comissão Recursal, ou que não compareça à Comissão Recursal conforme os prazos estabelecidos no item 2.27 e seus subitens, será eliminado deste processo seletivo e perderá o direito à vaga.

5.7.5. O candidato que não enviar o vídeo conforme definido no item 2.20 e no subitem 2.20.1 será eliminado deste processo seletivo e perderá o direito à vaga.

5.7.6. Os candidatos autodeclarados indígenas que receberem parecer DESFAVORÁVEL e não solicitarem recurso no prazo determinado no item 2.28 serão eliminados deste processo seletivo e perderão o direito à vaga.

5.8. Os candidatos que optaram por ocupar vaga em ação afirmativa associada a condição de pessoa com deficiência serão avaliados pela Banca de Avaliação, por meio de entrevista presencial, conforme item 2.45, em data definida por agendamento.

5.8.1. O candidato que não enviar os exames e laudos comprobatórios conforme definido no item 2.41 será eliminado deste processo seletivo e perderá o direito à vaga.

5.8.2. **Após a realização da entrevista, é responsabilidade do candidato acompanhar e verificar, no sítio eletrônico http://sigps.ufrn.br/sigps/, o resultado do parecer da Banca de Avaliação.**

5.8.3. O candidato que não comparecer à entrevista da Banca de Avaliação será eliminado deste processo seletivo e perderá o direito à vaga.

5.8.4. O candidato que receber parecer DESFAVORÁVEL da Banca de Avaliação poderá solicitar uma nova

avaliação pela Banca de Avaliação Recursal.

5.8.5. O candidato que receber parecer DESFAVORÁVEL da Banca de Avaliação e da Banca de Avaliação Recursal, ou que não compareça à entrevista da Banca de Avaliação Recursal, será eliminado deste processo seletivo e perderá o direito à vaga.

5.9. O comparecimento presencial para se apresentar à Comissão Recursal, à Banca de Avaliação e à Banca de Avaliação Recursal somente poderá ser realizado pelo interessado, não sendo permitido o comparecimento de terceiros mediante procuração.

5.10. A UFRN não se responsabilizará por documentação não recebida por motivos de ordem técnica nos computadores, falhas na comunicação ou congestionamento nas linhas de comunicação, bem como por força de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, ou ainda de ações de terceiros ou resultantes de caso fortuito ou de força maior que impeçam o envio da documentação.

5.11. O candidato convocado que não enviar a documentação correta, conforme a Seção 6, será eliminado do processo seletivo e não será incluído nas demais convocações, não sendo considerado no processo de preenchimento de vagas não ocupadas.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CADASTRAMENTO

6.1. O cadastramento somente ocorrerá se o candidato **enviar todos os documentos dentro do prazo**, em conformidade com o item 4.2 e seus subitens deste Edital.

6.2. É exigido para **todos os candidatos**:

I. Declaração de Ciência e Responsabilidade, preenchida eletronicamente no sítio eletrônico http://sigps.ufrn.br/sigps/.

II. Documento oficial de identificação com foto: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Registro de Conselho de Classe ou Passaporte.

III. Cadastro de Pessoa Física – CPF, dispensável caso o documento oficial de identificação contenha o número do CPF.

IV. Diploma de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente[3], que pode ser substituído por Diploma de Conclusão de Curso de Graduação[4].

V. Certidão de Quitação Eleitoral, obtida por meio do sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) http://www.tse.jus.br/ ou fornecida pelos órgãos da Justiça Eleitoral, dispensada para:
   a) os que completaram ou vão completar 18 anos após a data de realização do primeiro turno das últimas eleições, ou seja, os nascidos a partir de 07/10/2006;
   b) os maiores de 70 anos no ato do cadastramento;
   c) os candidatos estrangeiros;
   d) os conscritos que estejam cumprindo o serviço militar obrigatório; ou
   e) os que perderam os direitos políticos.

[3] Para que possa ser considerado equivalente ao Diploma, o documento deve indicar a escola emitente, endereço, CNPJ, reconhecimento pela Secretaria de Educação ou equivalente (nº do parecer e data), ser assinado pelo responsável e afirmar que o candidato "**concluiu o ensino médio**" ou "**concluiu o curso técnico de nível médio**", sem utilizar expressões ambíguas tais como "concluiu as disciplinas" ou "integralizou a carga horária exigida para o nível médio" ou "integralizou todos os componentes curriculares exigidos para o ensino médio" ou "concluiu, mas deve apresentar o relatório final de estágio" ou "concluiu três anos de estudo".

[4] **Não pode** ser substituído por histórico do ensino médio ou de graduação, nem por comprovante de vínculo com o ensino superior, mesmo da UFRN.

VI. Documento que comprove estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar, apenas para os candidatos do sexo masculino, dispensado para:
   a) os que completaram ou vão completar 18 anos após o dia 31/12/2025;
   b) os maiores de 45 anos no ato do cadastramento; ou
   c) os candidatos estrangeiros.

VII. Documentos especificados nos itens 6.3 a 6.6, para os candidatos beneficiários de ações afirmativas, conforme cada caso.

6.2.1. A condição de ser ou já ter sido aluno de graduação da UFRN **não** dispensa o candidato da exigência do envio de todos os documentos necessários para o cadastramento.

6.3. EGRESSO DE ESCOLA PÚBLICA OU DE ESCOLA COMUNITÁRIA QUE ATUA NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO DE CAMPO CONVENIADA COM O PODER PÚBLICO

6.3.1. Todo candidato que tenha se declarado como beneficiário da ação afirmativa baseada na reserva de vagas para egressos de escola pública deverá enviar, **além dos documentos exigidos no item 6.2**:

I. Histórico Escolar de todos os anos cursados no Ensino Médio.
II. Declaração de Escola Pública, exclusivamente para os candidatos que se enquadrem no item 2.5.1 (Anexo I).

6.3.2. Caso se aplique, além dos documentos dos itens 6.2 e 6.3, os candidatos deverão enviar também os documentos exigidos nos itens 6.4, 6.5 e 6.6.

6.4. BENEFICIÁRIOS DE COTA PELO CRITÉRIO DE RENDA

6.4.1. Todo candidato que tenha se declarado como beneficiário da ação afirmativa baseada na reserva de vagas para os candidatos de baixa renda deverá enviar, **além dos documentos exigidos nos itens 6.2 e 6.3**:

I. Declaração de Rendimentos e de Composição Familiar, Anexo II; e
II. Comprovantes de renda de todos os membros da família que têm rendimentos, conforme item 2.14.

6.4.2. Caso se aplique, além dos documentos dos itens 6.2, 6.3 e 6.4, os candidatos deverão enviar também os documentos exigidos nos itens 6.5 e 6.6.

6.5. BENEFICIÁRIOS DE COTA ÉTNICO-RACIAL

6.5.1. Todo candidato que tenha se declarado como beneficiário da ação afirmativa baseada na reserva de vagas étnico-racial deverá enviar, **além dos documentos exigidos nos itens 6.2 e 6.3**:

6.5.1.1. Para candidato autodeclarado **preto ou pardo**:

I. Vídeo individual recente (com no máximo 50MB), ou Parecer favorável emitido por Banca de Heteroidentificação no âmbito da UFRN, conforme item 2.20 e subitem 2.20.1.

6.5.1.2. Para candidato autodeclarado **indígena**:

I. Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena (Anexo IV); ou

II. Documento especificado no item 2.16.1; ou
III. Parecer favorável emitido por Comissão de Verificação Complementar à Autodeclaração no âmbito da UFRN, conforme o item 2.25.

6.5.2. Caso se aplique, além dos documentos dos itens 6.2. 6.3 e 6.5, os candidatos deverão enviar também os documentos exigidos nos itens 6.4 e 6.6.

6.6. BENEFICIÁRIOS DE COTA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.6.1. Todo candidato que tenha se declarado como beneficiário da ação afirmativa baseada na reserva de vagas para pessoas com deficiência deverá entregar, **além dos documentos exigidos nos itens 6.2 e 6.3**:

I. Laudos Médicos e/ou Exames, conforme item 2.41.

6.6.2. Caso se aplique, além dos documentos dos itens 6.2, 6.3 e 6.6, os candidatos deverão entregar também os documentos exigidos nos itens 6.4 e 6.5.

6.7. Os candidatos que não realizarem ou fizerem de forma incompleta o envio eletrônico da documentação serão eliminados deste processo seletivo e perderão o direito à vaga.

6.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de cadastramento em prazos, horários e locais diferentes dos indicados neste Edital ou com documentação incompleta.

7. DA MATRÍCULA

7.1. A matrícula é o ato que vincula o aluno a turmas de componentes curriculares em um determinado período letivo.

I. Todos os aprovados serão matriculados automaticamente em componentes curriculares, nos dias 03 e 04/08/2026.
II. Caso o candidato consiga vaga após 04/08/26, será matriculado automaticamente após a efetivação do cadastro.

7.2. O aluno poderá consultar seu plano de matrícula no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, no qual serão informadas as turmas em que foi matriculado, com seus horários e locais de aula.

7.3. Os alunos ingressantes serão matriculados nas turmas do primeiro nível do seu curso, indicadas pela respectiva coordenação.

7.3.1. Uma vez cadastrado e matriculado, o aluno poderá alterar o seu plano de matrícula no SIGAA, nas datas previstas no Calendário Universitário 2026 da UFRN, assumindo inteira responsabilidade por eventuais prejuízos causados pela alteração. Caso o aluno deseje fazer alterações na matrícula, deve entrar em contato previamente com a coordenação do curso para orientação acadêmica.

7.3.2. Não será possível efetuar mudanças no plano de matrícula caso o ingresso ocorra após as datas previstas para essas alterações no Calendário Universitário 2026 da UFRN.

8. DA RENOVAÇÃO DE PROGRAMA

8.1. A renovação de programa consiste na modificação de algumas características do programa do aluno

regular de graduação da UFRN que venha a ser aprovado, por meio de processo seletivo, para ingresso no mesmo curso em que já possui programa ativo, previsto no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFRN.

8.1.1. Caso o candidato já seja aluno da UFRN, não é permitido, em razão da aprovação no Processo Seletivo Específico do curso de Letras – Língua Portuguesa e LIBRAS, o estabelecimento de um novo vínculo com o mesmo curso (mesma denominação, mesma unidade de vinculação, mesmo município sede e mesmo grau concedido) com o qual o candidato se encontrava vinculado no período letivo imediatamente anterior à realização do processo seletivo (2026.1).

8.1.2. Somente os candidatos aprovados dentro das vagas disponíveis têm direito ao mecanismo da renovação de programa. Candidatos que seriam eventualmente chamados para compor o cadastro de reserva e que possuem a condição para renovação de programa não serão convocados.

8.2. A renovação de programa será realizada após o período do cadastramento.

8.3. É permitido o estabelecimento de novo programa para um candidato que já tem ou teve vínculo com curso de graduação da UFRN nas seguintes situações:

I. o novo vínculo é em outro curso ou em outra habilitação do mesmo curso;
II. o vínculo anterior foi cancelado até o período letivo 2025.2, conforme histórico escolar.

9. DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

9.1. Estudos realizados anteriormente pelos alunos em outras Instituições de Ensino Superior ou na própria UFRN poderão ser aproveitados para o curso no qual está ingressando, mediante solicitação do interessado via SIGAA.

9.1.1. As orientações para a realização do procedimento de abertura do processo eletrônico de aproveitamento de estudos estão disponíveis no sítio eletrônico http://prograd.ufrn.br/documento.php?id=261069901.

9.2. O aproveitamento dos componentes curriculares cursados em outras instituições far-se-á em conformidade com o que dispõe o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFRN.

9.3. A solicitação de aproveitamento de estudos poderá ser realizada após a efetivação da matrícula em componentes curriculares, prevista na Seção 7.

9.4. Para aproveitamento de estudos realizados fora da UFRN, o interessado deverá fornecer o histórico escolar, reconhecimento do curso e os programas dos componentes curriculares cursados na instituição de origem.

10.DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os alunos que ingressarem nas turmas após o início das aulas em 2026.2 (10/08/2026) devem estar cientes de que as aulas ministradas até a efetivação da sua matrícula serão registradas como falta, não sendo previstos mecanismos de reposição das atividades já realizadas.

10.2. A UFRN não se compromete com a publicação de listas de candidatos convocados pela imprensa ou por qualquer outro veículo de comunicação, nem com nenhum tipo de comunicação pessoal com os convocados. Cabe ao interessado consultar no endereço eletrônico oficial (http://www.comperve.ufrn.br/) as listas de convocação publicadas nas datas previstas neste Edital.

10.3. A UFRN não se responsabiliza por erros cometidos pelo candidato, ou por terceiro, no envio eletrônico da documentação de cadastro.

10.4. Todos os horários deste Edital têm como referência o horário oficial de Brasília.

10.5. Caso julgue necessário, a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) poderá solicitar ao candidato que apresente de forma presencial os documentos utilizados no cadastramento eletrônico para conferência, em local, data e horário a serem informados previamente.

10.6. O candidato que prestar informação falsa estará sujeito à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

10.7. Todos os documentos enviados pelos candidatos ficarão sob guarda da PROGRAD.

Natal/RN, 1º de julho de 2026.

José Josemar de Oliveira Júnior
Diretor de Administração e Controle Acadêmico

Elda Silva do Nascimento Melo
Pró-Reitora de Graduação

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ESCOLA PÚBLICA

DADOS PESSOAIS **(PREENCHER COM LETRA DE FORMA)**:
Nome:_____
Curso:_____Turno:_____
Grau: ( ) Bacharelado ( ) Licenciatura ( ) Tecnólogo Cidade: _____

Eu, selecionado(a) no Processo Seletivo Específico para o curso de Letras – Língua Portuguesa e LIBRAS - 2026.2, nas vagas reservadas para os beneficiários de ação afirmativa definida pela Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas), DECLARO, para os devidos fins, de livre e espontânea vontade, que apresento Certificado – ou equivalente – de conclusão do ensino médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino e que em nenhum momento cursei em qualquer escola particular qualquer série do Ensino Médio, mesmo que de forma parcial, nos termos do art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 7.824/2012.

DECLARO, ainda, serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de meu vínculo com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), sem prejuízo das sanções penais cabíveis, conforme art. 9º da Portaria Normativa nº 18/2012 do Ministério da Educação (MEC).

_____, _____de_____de 2026.
CIDADE

_____
ASSINATURA (conforme documento de identificação)

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS E DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR

DADOS PESSOAIS **(PREENCHER COM LETRA DE FORMA)**:
Nome:_____
Endereço:_____
_____
Curso:_____Turno:_____
Grau: ( ) Bacharelado ( ) Licenciatura ( ) Tecnólogo Cidade: _____

Eu, selecionado(a) no Processo Seletivo Específico para o curso de Letras – Língua Portuguesa e LIBRAS - 2026.2, nas vagas reservadas para os beneficiários de ação afirmativa definida pela Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas), DECLARO que:

1) a minha família é composta por _____ membros e a renda bruta mensal de cada um dos membros é a informada na tabela a seguir, mesmo que seja nula:

Nome do membro da família – incluir o(a) aprovado(a)	Tipo de vínculo[5]	Renda Bruta Mensal		
		FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026
TOTAL				
MÉDIA PER CAPITA				

2) apresento, para todos os membros da família que têm renda, os comprovantes de renda para cada renda percebida.

3) a renda familiar bruta média mensal é igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo por pessoa[6].

4) estou ciente da possibilidade de perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração.

_____ , ____ de _____ de 2026.
CIDADE

_____
ASSINATURA (conforme documento de identificação)

[5] Se for parente, indicar o grau de parentesco; em outras situações, explicitar.

[6] A média mensal por pessoa deve ser igual ou inferior a R$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais) por pessoa.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RENDA

DADOS PESSOAIS **(PREENCHER COM LETRA DE FORMA)**:
Nome:_____
Endereço:_____
_____
Curso:_____Turno:_____
Grau: ( ) Bacharelado ( ) Licenciatura ( ) Tecnólogo Cidade: _____

Eu, selecionado(a) no Processo Seletivo Específico para o curso de Letras – Língua Portuguesa e LIBRAS - 2026.2, nas vagas reservadas para os beneficiários de ação afirmativa definida pela Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas), DECLARO que:

1) Dentre os membros da minha família, declarados para efeito de determinação da renda familiar bruta média mensal por pessoa, a pessoa abaixo identificada:
Nome do membro da família: _____
recebeu uma renda média mensal de R$ _____ nos meses de fevereiro, março e abril de 2026 para a qual não existe nenhuma possibilidade de comprovação através de documentos, proveniente da seguinte atividade:

JUSTIFICATIVA:
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

2) Estou ciente que estou sujeito(a) à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração.

_____ , ____ de _____ de 2026.
CIDADE

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO (conforme documento de identificação)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ETNIA E DE VÍNCULO COM COMUNIDADE INDÍGENA

DADOS PESSOAIS **(PREENCHER COM LETRA DE FORMA)**:
Nome:_____
Curso:_____Turno:_____
Grau: ( ) Bacharelado ( ) Licenciatura ( ) Tecnólogo Cidade: _____

Eu, selecionado(a) no Processo Seletivo Específico para o curso de Letras – Língua Portuguesa e LIBRAS - 2026.2, nas vagas reservadas para os beneficiários de ação afirmativa definida pela Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas), DECLARO que sou indígena da etnia/povo _____ e que:

( ) resido em Terra Indígena ( ) resido em Área Urbana:

Nome do Local / Endereço: _____

Município: _____ Estado: _____

Atenção: é obrigatório coletar nos quadros a seguir a assinatura, devidamente identificada, de 1 (uma) Liderança e 2 (duas) testemunhas da Comunidade Indígena a qual pertence o candidato.

_____
Assinatura da Liderança Indígena

_____
Nome legível da Liderança Indígena

_____
Nº da Cédula de Identidade da Liderança Indígena

_____ _____
Assinatura da testemunha 1 Assinatura da testemunha 2

_____ _____
Nome legível da testemunha 1 Nome legível da testemunha 2

_____ _____
Nº da Cédula de Identidade da testemunha 1 Nº da Cédula de Identidade da testemunha 2

_____ , ____ de _____ de 2026.
CIDADE

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO (conforme documento de identificação)

ANEXO V

SOLICITAÇÃO DE RECURSO PARA CANDIDATOS INDÍGENAS

DADOS PESSOAIS **(PREENCHER COM LETRA DE FORMA)**:

Nome: _____ CPF: _____

Curso: _____ Turno: _____

Grau: ( ) Bacharelado ( ) Licenciatura ( ) Tecnólogo Cidade: _____

Critério étnico-racial: ( ) candidato(a) indígena ( ) candidato(a) quilombola

Eu, selecionado(a) no Processo Seletivo Específico para o curso de Letras – Língua Portuguesa e LIBRAS - 2026.2, nas vagas reservadas para os beneficiários de ação afirmativa para indígenas, **solicito** uma nova avaliação pela Comissão Recursal, tendo em vista que recebi parecer desfavorável pela Comissão de Verificação Complementar à Autodeclaração quanto à comprovação exigida nos itens 2.16 e 2.17.

JUSTIFICATIVA: _____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____, _____ de _____ de 2026.
CIDADE

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO (conforme documento de identificação)

A solicitação de recurso deverá ser enviada para o endereço de e-mail cadastro@prograd.ufrn.br até o 2º dia útil após o recebimento do parecer desfavorável.

ANEXO VI

SOLICITAÇÃO DE RECURSO DE BANCA DE AVALIAÇÃO

DADOS PESSOAIS **(PREENCHER COM LETRA DE FORMA)**:

Nome: _____ CPF: _____

Curso: _____ Turno: _____

Grau: ( ) Bacharelado ( ) Licenciatura ( ) Tecnólogo Cidade: _____

Eu, selecionado(a) no Processo Seletivo Específico para o curso de Letras – Língua Portuguesa e LIBRAS - 2026.2, nas vagas reservadas para os beneficiários de ação afirmativa para pessoas com deficiência, **solicito** uma nova avaliação biopsicossocial pela Banca de Avaliação Recursal, tendo em vista que recebi o parecer desfavorável pela Banca de Avaliação, conforme o item 2.48.

2.48. Os candidatos que receberem parecer DESFAVORÁVEL da Banca de Avaliação, poderão solicitar recurso do resultado e serem submetidos a uma nova avaliação biopsicossocial por uma Banca de Avaliação Recursal.

JUSTIFICATIVA: _____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____,_____de_____de 2026.

CIDADE

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO (conforme documento de identificação)

A Solicitação de recurso deverá ser enviada para o endereço de e-mail cadastro@prograd.ufrn.br até o 2º dia útil após o recebimento do parecer desfavorável.